

SUBSÍDIOS PARA A TRANSIÇÃO

**GRUPO TÉCNICO
CIDADES**

NOTA 02

Propostas para a área urbana

afipea

Sindicato Nacional dos Servidores do Ipea | Associação dos Funcionários do Ipea

Problema	Objetivo	Medida	Justificativa	Instrumento	Referência
Dificuldade de produção de HIS para população de mais baixa renda (antiga faixa 1 do MCMV) e para grupos sociais em situação de rua	Desenvolver programa habitacional específico para população de baixíssima renda	Prover habitação sem transferência da posse ou propriedade e associada a programas sociais	Alem de não haver interesse do mercado em produzir para essa faixa de renda, o valor de transferência da propriedade, em qualquer modelo de produção habitacional, onera substancialmente o valor final da habitação, viabilizando o atendimento a essa faixa de renda apenas com vultosos subsídios. Além disso, a produção de parques (público ou privados) de habitação por locação a valores módicos, associada a programas sociais, viabiliza a transitoriedade resultante da melhoria das condições de vida das famílias	Serviço de Moradia Social (SMS), projeto elaborado pelo Conselho Nacional das Cidades em 2008, sistematizado pelo IPEA (TD 2134) - Projeto de Lei 6342/2009 de autoria do Deputado Paulo Teixeira	
Grande déficit de serviços de saneamento (água, esgotamento, coleta de lixo, drenagem), de recursos financeiros e instituições em municípios pobres e endividados.	Priorizar o apoio institucional e a alocação de recursos do OGU em municípios com os maiores déficits e com população mais pobre.	Alocar prioritariamente a estes municípios os recursos do OGU, em cumprimento às leis 11.445/2007 e 14.026/2020 (e Decreto 10.588/2021). Adequar regras e criar um ranking de prioridades por região e UF, a partir do foco na universalização.	Adota-se o conceito de água e saneamento como prioridade, direito humano, e os recursos públicos devem ser alocados na forma das leis 11.445/2007 e 14.026/2020 (e Decreto 10.588/2021). Recursos tarifários não atacam o déficit da população de baixa renda.	Leis 11.445/2007 e 14.026/2020 (e Decreto 10.588/2021); OGU; convênios e transferências entre União, estados e municípios.	Brasil (2019a); Kuwajima et al. (2020), Lei 14.026/2020; Decreto Presidencial 10.588/2020; Santos, Kuwajima e Santana (2020).
Desestruturação de ações, programas e recursos financeiros, resultando em insegurança jurídica e ausência do Estado no saneamento.	Reestruturar o marco regulatório, as instituições atuantes no saneamento e os programas estatais a partir do foco no saneamento como saúde e na integração de políticas com protagonismo do Estado.	Promover melhorias na Lei 14.026/2021 e em decretos subsequentes, com foco em: universalização dos serviços; validade de contratos de programa; autonomia e titularidade municipal sobre o saneamento; fortalecimento da gestão participativa (conselhos, contratos e planos de gestão); suporte aos consórcios municipais; eliminação de barreiras ao acesso dos municípios a recursos do OGU; obrigações sobre o saneamento rural e de periferias urbanas; alinhamento com as políticas urbana, de águas, das cidades e de moradia; realocar a ANA no MMA; ampliar o planejamento no MDR (ou Min. das Cidades) e reduzir tais atribuições da ANA.	A Lei 14.026/2020 impôs regras a um setor onde a complexidade exige diálogos e clareza para viabilidade de ações. Enfraqueceu-se o planejamento e transferiu-se atribuições para a ANA - uma agência com outras características e foco. As lacunas podem desestabilizar empresas, deixar parcelas da população sem serviços e os encarecer. O marco vigente ignora as políticas urbanas como as de moradia digna, não foca a universalização, não avança em drenagem e resíduos sólidos, além de quebrar contratos legais e ferir a titularidade municipal.	Leis 11.445/2007 e 14.026/2020 (e Decreto 10.588/2021); OGU; convênios e transferências entre União, estados e municípios. A rigor, esta proposta não altera o orçamento de 2023, sendo medidas de articulação, gestão e realocação de recursos.	(Brasil, 2019a); Santos, Kuwajima e Santana (2020); Kuwajima et al. (2020); Mendes e Santos (2021; 2022)

<p>Dificuldade da população pobre em acessar serviços de água e esgotamento em situações com isenções tributárias e subsídios a concessionárias com baixa ou nenhuma contrapartida social (ausência da e Tarifa Social da Água (TSA)).</p>	<p>Ampliar a formalização (alterar a Lei 14.026/2020) e a obrigação de efetivar a TSA, condicionando os subsídios estatais ao setor à sua completa efetivação com foco na universalização. Garantir a água como direito humano e premiar prestadores que mantenham a TSA.</p>	<p>Induzir, exigir e monitorar a implementação da TSA, como forma de elegibilidade a políticas de isenção de tributos. Aprimorar o subsídio cruzado entre usuários e entre municípios. Modelos de referência da TSA: Minas Gerais, São Paulo, Ceará e Distrito Federal.</p>	<p>A tarifa social é prevista na legislação vigente (leis 11.445/2007 e 14.026/2020), havendo muitas lacunas. A medida cresceu com a Pandemia Covid-19, porém a maioria dos municípios e público-alvo não têm uma TSA efetiva. A União mantém subsídios (IPI, Pis/Cofins) a produtos e subsídios à energia elétrica para o setor, porém não condiciona contrapartidas à universalização.</p>	<p>Leis 11.445/2007 e 14.026/2020 (e Decreto 10.588/2021); Orçamentos estaduais e municipais; sistema tarifário com subsídio cruzado (entre consumidores e entre municípios). A sugestão não eleva aportes da União, e sim condiciona a destinação de subsídios.</p>	<p>Brasil (2019a); Santos (2020); Santos, Kuwajima e Santana (2020).</p>
<p>Deficit no saneamento rural e em condomínios/ moradias periurbanas.</p>	<p>Modificar a legislação vigente para somar esforços de concessionárias, municípios, estados e União em prover investimentos em saneamento rural.</p>	<p>Modificar a Lei 14.026/2020 para incluir o saneamento rural, formas de incentivo e foco de regulação, entre os contratos de concessão de saneamento; Instituir a gestão comunitária da água (GCA) como política de Estado, com atribuições da União, estados e municípios.</p>	<p>Trata-se aqui do saneamento como saúde e direito humano, independentemente do espaço geográfico das residências. Cabe combinar as responsabilidades e incentivos às companhias estaduais e demais concessionários para atuar no meio rural e periurbano, onde está o maior deficit do país, com destaque para as regiões Norte e Nordeste. Há grande número de arranjos de serviços, com atribuições focadas na União. A legislação vigente reflete uma visão de que ao mercado cabe os serviços nas cidades, pelo lucro, e à União cabe o socorro onde não há lucro, o que restringe parcerias, capacidades subsídios.</p>	<p>Leis 11.445/2007 e 14.026/2020. Retomar a alocação do OGU em programas já existentes (ex.: Sísternas, parcerias do MDR/ MDS, Água Doce, Funasa, Codvasf); somar as ações das concessionárias e Serviços Municipais de Água e Esgotos; criar um fundo público-privado a partir de alocações da União, estados e municípios e doações privadas (empresas, ONGS, outros fundos).</p>	<p>Santos e Santana (2020; 2021), Brasil (2019a; 2019b),</p>
<p>Grande contingente de moradias precárias ou inadequadas</p>	<p>Elaborar políticas e instrumentos que efetivem a lei de ATHIS</p>	<p>A ideia é desenvolver em parceria com o CAU-BR essa política ao governo, e ao mesmo tempo implanta-la com base na estrutura federativa da autarquia, em seu orçamento e demais fontes (emendas parlamentares já negociadas e não governamentais). A ATHIS compõe um esforço maior para a requalificação de periferias e bairros populares, proposta também em elaboração</p>	<p>20 a 25 milhões de moradias no país podem ser qualificadas como precárias. Segundo o CAU 80% das edificações não tiveram um arquiteto ou engenheiro. As condições edilicias provocam diversas deseconomias, inclusive na saúde, para além da condição subumana</p>	<p>Leis 11.124/2005 (SNHIS e FNHIS) e 11.888/2008 (ATHIS)</p>	

Irregularidade fundiária e urbanística	Aprimorar o Programa REG-MEL da atual SNH do MDR	Mudanças normativas de ordem infra-legal: definição de ZEIS como critério de seleção; associação com entidades via ATHIS; definição de entidades organizadoras como "sem fins lucrativos"	Como já analisado no TD 2751 do IPEA, o Programa Casa Verde Amarela instituiu uma forma exclusivamente capitalista, no sentido de rentabilidade, para a REURB-S e retirou do governo local prerrogativas da política de ordenamento territorial.	Revisão da Lei do CVA e revisão de normativos do FDS	
Fragmentação e complexidade das informações disponíveis sobre financiamento do desenvolvimento urbano	Aprimorar o quadro sintético e analítico do financiamento do desenvolvimento urbano federal a partir de uma perspectiva federativa	Propor um conjunto de dados e indicadores fiscais e de financiamento do desenvolvimento urbano para colaborar no desenho das políticas urbanas federais	necessidade em compor um quadro referencial dos recursos destinados ao desenvolvimento urbano que permita subsidiar a reflexão sobre as atuais disponibilidades e novas perspectivas de financiamento	Análise de vários bancos de dados sobre financiamento de políticas urbanas, oriundas do Banco Central, STN, Caixa, FGTS, OGU, BNDES, SBPE, entre outros	
Inadequação habitacional em assentamentos precários	Retomar programas de urbanização de favelas, regularização fundiária, melhorias habitacionais e provisão habitacional em assentamentos precários	Ações de urbanização de favelas de forma contínua nos municípios	os assentamentos precários são responsáveis por boa parte da inadequação habitacional no Brasil, sobretudo nas grandes cidades e áreas metropolitanas. Os municípios têm baixa capacidade de financiamento de programas de urbanização, regularização fundiária e melhoria/provisão habitacional nestes assentamentos. Os programas federais deste tipo, podem preencher esta lacuna.	texto bps 30, em elaboração	